



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

PORTARIA Nº. 90 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre reajuste do auxílio-saúde concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.774, de 28 de setembro de 2023, alterada pela Lei Municipal 1.891, de 10 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o §2º, art. 3º da Lei Municipal 1.774/2023 estabelece que o valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

CONSIDERANDO que os reajustes fixados pela ANS só podem ser aplicados a partir do mês de aniversário do contrato;

CONSIDERANDO que por analogia à sistemática da ANS, os reajustes do auxílio-saúde da Câmara Municipal têm por data base o mês de publicação da Lei Municipal 1.774/2023, ou seja, setembro;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, a ANS autorizou reajuste de até 6,91% para os planos de saúde, válido para o período entre maio de 2024 e abril de 2025, e que, no ano de 2025, autorizou o percentual de 6,06%, válido para o período entre maio de 2025 e abril de 2026;

CONSIDERANDO que, desde a publicação da Lei Municipal 1.774/2023, não houve aplicação de qualquer reajuste sobre o valor original do auxílio-saúde (R\$ 180,00);

RESOLVE



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Art. 1º. Atualizar o auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo no percentual de 6,91% referente ao limite autorizado pela ANS no ano de 2024.

Art. 2º. Atualizar o auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo no percentual de 6,06% referente ao limite autorizado pela ANS no ano de 2025.

Art. 3º. O valor do auxílio-saúde, após a aplicação cumulativa das atualizações previstas nos arts. 1º e 2º, passa a ser de **R\$ 204,10 (duzentos e quatro reais e dez centavos)**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

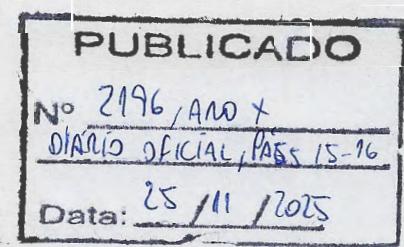
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FABIO
ZANATA:519813
78120
Assinado de forma digital
por FABIO
ZANATA:51981378120
Data: 2025.11.24 11:33:18
-0400

FÁBIO ZANATA - MDB

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

25/11/25 à 25/12/25
Lb

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

PORTARIA Nº. 90 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre reajuste do auxílio-saúde concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.774, de 28 de setembro de 2023, alterada pela Lei Municipal 1.891, de 10 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o §2º, art. 3º da Lei Municipal 1.774/2023 estabelece que o valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

CONSIDERANDO que os reajustes fixados pela ANS só podem ser aplicados a partir do mês de aniversário do contrato;

CONSIDERANDO que por analogia à sistemática da ANS, os reajustes do auxílio-saúde da Câmara Municipal têm por data base o mês de publicação da Lei Municipal 1.774/2023, ou seja, setembro;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, a ANS autorizou reajuste de até 6,91% para os planos de saúde, válido para o período entre maio de 2024 e abril de 2025, e que, no ano de 2025, autorizou o percentual de 6,06%, válido para o período entre maio de 2025 e abril de 2026;

CONSIDERANDO que, desde a publicação da Lei Municipal 1.774/2023 não houve aplicação de qualquer reajuste sobre o valor original do auxílio-saúde (R\$ 180,00);

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Art. 1º. Atualizar o auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo no percentual de 6,91% referente ao limite autorizado pela ANS no ano de 2024.

Art. 2º. Atualizar o auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo no percentual de 6,06% referente ao limite autorizado pela ANS no ano de 2025.

Art. 3º. O valor do auxílio-saúde, após a aplicação cumulativa das atualizações previstas nos arts. 1º e 2º, passa a ser de **R\$ 204,10 (duzentos e quatro reais e dez centavos)**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB

Presidente da Câmara Municipal